

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

ANDREI BORGES DE FIGUEIREDO

**SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DA TECNOLOGIA: PREVENÇÃO E
REPRESSÃO À CRIMINALIDADE MODERNA
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2021

ANDREI BORGES DE FIGUEIREDO

**SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DA TECNOLOGIA: PREVENÇÃO E
REPRESSÃO À CRIMINALIDADE MODERNA
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Especialista William Dal Bosco Garcez Alves

Santa Rosa
2021

ANDREI BORGES DE FIGUEIREDO

**SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DA TECNOLOGIA: PREVENÇÃO E
REPRESSÃO À CRIMINALIDADE MODERNA
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora

Prof. Esp. William Dal Bosco Garcez Alves – Orientador(a)

Prof. Ms. Rafael Lago Salapata

Prof. Ms. Bruno Cerejo

Santa Rosa, 01 de dezembro de 2021.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, por ter me concedido a vida e saúde e sem ele não teria a capacidade para desenvolver este trabalho, também dedico aos meus pais Maria de Lurdes Borges de Figueiredo e Ademar Borges de Figueiredo, pois este trabalho é fruto de todo amor, apoio e confiança que foram concedidos a minha pessoa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, que forneceram todo o suporte para essa conquista. Ao corpo docente e demais profissionais do curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis pelo ensino de excelência transmitido aos alunos. Em especial, agradeço ao meu Professor Orientador por ter aceitado acompanhar-me durante essa jornada e por todo o ensinamento compartilhado.

“Só engrandecemos o nosso direito à vida cumprindo o nosso dever de cidadãos do mundo” (Mahatma Gandhi).

RESUMO

O presente estudo possui como tema central a atribuição da prevenção e repressão à criminalidade moderna. A delimitação temática deste estudo focaliza nas atribuições investigativas que se concretizam por meio da polícia judiciária analisando as condições oferecidas para a materialização dos meios tecnológicos contra o crime organizado, em um cenário em que a informatização encontra-se em uma forma crescente exponencial, causando uma grande propagação capaz de gerar uma variabilidade de condutas delitivas. Tem-se como indagação ora a pesquisa: em que medida deve ser efetivado o uso da tecnologia na área de segurança pública, para que assim possamos ter uma resposta mais rápida e de pronta intervenção no combate a criminalidade, tanto na sua prevenção quanto na sua repressão? Para responder tal problema, estabeleceu-se como objetivo geral a análise dos inúmeros métodos teóricos e práticos, para a realização das investigações policiais, dando abordagem principal para aquelas operadas por meio de recursos tecnológicos, métodos esses que no atual momento são indispensáveis para a apuração e repressão da criminalidade, assim como seu efetivo resultado para com a sociedade em geral. A pesquisa aqui proposta caracteriza-se como de natureza teórica, de abordagem qualitativa dos dados, com o objetivo de escrever os fatos. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, baseia-se em pesquisa bibliográfica, com coleta de dados em manuais de direito, artigos e livros sobre a temática segurança pública e o uso da tecnologia: prevenção e repressão à criminalidade moderna, a documental utilizando fontes normativas nacionais e internacionais. O método de abordagem consiste em dedutivo de interpretação das referências, buscando o conhecimento do geral para o específico e os métodos procedimentais utilizados serão o histórico e o comparativo. O trabalho é composto por três capítulos dos quais: o primeiro abrange segurança pública e a sua relação constitucional no Brasil, sendo composto por quatro subcapítulos: constituição de 1988 e o conceito de segurança pública; a união e sua vinculação no sistema de segurança pública; as forças policiais constituídas no artigo 144 da constituição federal de 1988 desde suas origens até os dias atuais; a introdução do direito penal nas atribuições da tecnologia e da informatização. Já o segundo capítulo trata da investigação criminal subcapitulado em cinco partes: crimes cibernéticos; persecução penal; o inquérito policial; os princípios básicos da investigação criminal pela polícia judiciária e a polícia judiciária e suas técnicas de investigação e, por fim, o terceiro capítulo que descreve técnicas investigativas e sua adaptação conforme o avanço tecnológico, vem subcapitulado por duas partes: a investigação criminal tecnológica seus objetivos e resultados em meio a modernidade e a inteligência tecnológica, o combate a criminalidade e sua resposta frente à sociedade

Palavras-chave: Segurança Pública – Repressão e Prevenção – Investigação criminal – Tecnologia.

ABSTRACT

The present study has as its central theme the attribution of prevention and repression to modern crime. The thematic delimitation of this study focuses on the investigative attributions that materialize through the judicial police, analyzing the conditions offered for the materialization of technological means against organized crime, in a scenario in which computerization is in an exponential increasing form, causing a large spread capable of generating a variability of criminal conduct. The question is now the research: to what extent should the use of technology in the area of public security be effective, so that we can have a faster response and prompt intervention in combating crime, both in its prevention and in its repression? To answer this problem, the general objective was to analyze the numerous theoretical and practical methods for carrying out police investigations, giving a main approach to those operated by means of technological resources, methods that are currently indispensable for investigation and repression of crime, as well as its effective result for society in general. The research proposed here is characterized as theoretical in nature, with a qualitative approach to data, with the aim of writing down the facts. As for the technical procedures used, it is based on bibliographical research, with data collection in law manuals, articles and books on the theme of public safety and the use of technology: prevention and repression of modern crime, documental using national normative sources and international. The approach method consists of deductive interpretation of references, seeking knowledge from general to specific and the procedural methods used will be historical and comparative. The work is composed of three chapters, of which: the first covers public security and its constitutional relationship in Brazil, being composed of four subchapters: Constitution of 1988 and the concept of public security; the union and its link in the public security system; the police forces constituted in Article 144 of the Federal Constitution of 1988 from its origins to the present day; the introduction of criminal law in the attributions of technology and computerization. The second chapter deals with criminal investigation, subchaptered into five parts: cyber crimes; criminal prosecution; the police inquiry; the basic principles of criminal investigation by the judicial police and the judicial police and their investigation techniques and, finally, the third chapter that describes investigative techniques and their adaptation according to technological advances, is subchaptered in two parts: technological criminal investigation its objectives and results amidst modernity and technological intelligence, the fight against crime and its response to society

Keywords: Public Security – Repression and Prevention – Criminal Investigation – Technology.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

AOI - Ações Operacionais De Inteligência

CF 88 – Constituição Federal De 1988

CP – Código Penal

CPP – Código De Processo Penal

FEMA – Fundação Educacional Machado De Assis

PC – Polícia Civil

PF – Polícia Federal

PM – Polícia Militar

PRF – Polícia Rodoviária Federal

TOI - Técnicas Operacionais De Inteligência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 SEGURANÇA PÚBLICA E A SUA RELAÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL 13	
1.1 A UNIÃO E SUA VINCULAÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	17
1.2 AS FORÇAS POLICIAIS CONSTITUÍDAS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DESDE SUAS ORIGENS ATÉ OS DIAS ATUAIS	18
1.3 A INTRODUÇÃO DO DIREITO PENAL NAS ATRIBUIÇÕES DA TECNOLOGIA E DA INFORMATIZAÇÃO	22
2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	24
2.1 CRIMES CIBERNÉTICOS	25
2.2 O INQUÉRITO POLÍCIAL	28
2.3 OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA	29
2.4 A POLÍCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA E SUAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO	36
3 TÉCNICAS INVESTIGATIVAS E SUA ADAPTAÇÃO CONFORME O AVANÇO TECNOLÓGICO	40
3.1 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TECNOLÓGICA SEUS OBJETIVOS E RESULTADOS EM MEIO A MODERNIDADE	45
3.2 A INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA, O COMBATE A CRIMINALIDADE E SUA RESPOSTA FRENTE À SOCIEDADE	46
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

O trabalho de curso que ora se apresenta tem como tema central a atribuição da prevenção e repressão à criminalidade moderna, como método investigativo por meio da Segurança Pública, mais especificamente relacionando a Polícia Judiciária, um breve conceito de segurança pública, suas definições a cerca das Constituições instituídas no Brasil, as razões políticas, históricas e sociais que durante todos os anos formaram a estruturação que se encontra o atual modelo presente no texto constitucional de 1988, quais órgãos devem exercer essa função e a suplementação deste meio com o avanço da tecnologia e seus pontos favoráveis capazes de elucidarem cada vez mais os resultados obtidos, assim esclarecendo a verdade.

Das muitas possibilidades de abordagem oferecidas pelo tema do estudo, optou-se por delimitá-lo as atribuições investigativas que se concretizam por meio da Polícia Judiciária, polícia essa atribuída no atual texto constitucional como órgão responsável pelas atribuições de investigação, sendo capaz, mediante esses métodos e a atribuição da tecnologia, uma elucidação de forma mais concreta de determinadas condutas delitivas.

A pesquisa mostra-se importante para a atribuição dos meios tecnológicos contra o crime organizado, em um cenário em que a informatização encontra-se em uma forma crescente exponencial, gerando uma grande propagação capaz de gerar uma variabilidade de condutas delitivas cometidas por meios eletrônicos (ou não).

Com atribuição da tecnologia na Segurança Pública e ao Direito Penal, este trabalho tem o condão de estabelecer um paralelo capaz de apresentar novos paradigmas de investigação, no que consiste, sobretudo, à adaptação a essa tão popular realidade que envolve a sociedade em um todo.

Ainda, a abordagem proposta é viável e coerente, devido à facilidade de acesso e a riqueza dos materiais pertinentes à pesquisa. A contribuição efetiva deste trabalho se dará pelo acesso a informações sobre o tema da pesquisa, utilizando uma linguagem facilitada para que haja maior entendimento sobre o assunto. A repercussão esperada com a pesquisa é o esclarecimento de dúvidas

sobre o assunto, a fim de contribuir para a ampliação da discussão deste tema no âmbito acadêmico e social.

A problematização da pesquisa refere-se à pergunta: Em que medida deve ser concretizado o uso da tecnologia na área de segurança pública, para que assim possamos ter uma resposta mais rápida e de pronta intervenção no combate a criminalidade, tanto na sua prevenção quanto na sua repressão?

Para responder tal questionamento, estabeleceu-se como objetivo geral analisar os inúmeros métodos teóricos e práticos, para a realização das investigações policiais, dando abordagem principal para aquelas operadas por meio de recursos tecnológicos, métodos esses que no atual momento são indispensáveis para a apuração e repressão da criminalidade, assim como seu efetivo resultado para com a sociedade em geral.

A fim de alcançar-se o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) Analisar a denominação de “Segurança Pública”, descrita no artigo 144 da Constituição Federal, relatar a origem dessa denominação, seus conceitos conforme as constituições brasileiras, a relação da Polícia Judiciária com métodos e técnicas investigativas, a contribuição da tecnologia no combate a criminalidade contemporânea; b) analisar e estudar os métodos de origem das investigações referente a polícia judiciária, comparando-os com as novas técnicas atribuídas introduzindo o uso da tecnologia e os resultados frente ao combate a criminalidade; c) desenvolver a análise trazendo situações reais de investigação consequentemente operadas pelas Polícias Judiciárias e seus resultados frente ao crime organizado, realizando um entendimento paralelo em ações realizadas mediante o uso da tecnologia e a sua resposta ao caso, comparando assim as técnicas originárias de caráter primordiais empregadas no início das investigações pela polícia.

A pesquisa que aqui se propõe caracteriza-se como de natureza teórica, de abordagem qualitativa dos dados, com o objetivo de descrever os fatos. Justifica-se a escolha dessa tipologia de pesquisa para o melhor embasamento acerca da exploração do assunto estudado e com a finalidade de proporcionar uma visão clara e específica sobre o tema. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, baseia-se em pesquisa bibliográfica, com coleta de dados em manuais de direito, artigos e livros sobre a temática de Segurança Pública, investigação criminal e tecnologia; e documental, utilizando fontes normativas nacionais e internacionais.

O método de abordagem será o dedutivo de interpretação das referências para que haja o melhor entendimento sobre o tema dessa pesquisa e para que se alcance o resultado, buscando o conhecimento do geral para o específico. Os métodos procedimentais utilizados serão o histórico e o comparativo. O histórico pautará as análises sobre a construção histórica da Segurança Pública no Brasil, a partir das constituições que regeram o ordenamento jurídico interno brasileiro, já o método comparativo comporá as análises dos métodos investigativos primordiais até os modernos e suas atribuições adequando-se ao desenvolvimento da sociedade.

O trabalho é composto por três capítulos. O primeiro aborda a historicidade das constituições federais brasileiras, a construção do ordenamento jurídico interno relacionando a segurança na época imperial e conforme avanços da sociedade sua adequação até o momento atual, o Estado brasileiro rumo à independência e a vinculação efetiva da união ao sistema de segurança e seu regramento, a formação dos órgãos de segurança pública até a efetivação dos mesmos no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e a atribuição do Direito penal conforme o avanço da modernidade.

O segundo capítulo abrange os apontamentos acerca da investigação criminal, firmando considerações a cerca da sua conceituação, analisando o modelo brasileiro de investigação e esclarecendo as formas de obtenção de provas capazes de trazerem a verdade a tona.

O terceiro capítulo, por sua vez, estabelece os paradigmas da investigação criminal, um levantamento acerca do uso da tecnologia e técnicas investigativas utilizadas pelas Polícias Judiciárias, formulando um paralelo em meio entre as duas realidades e seu funcionamento em conjunto, demonstrando cada vez mais que uma forma complementa a outra, dando mais consistência aos meios de investigação e seus resultados.

1 SEGURANÇA PÚBLICA E A SUA RELAÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL

A segurança do Brasil, desde o período imperial, entre os anos de 1822 a 1889, ano esse em que ocorreu a proclamação da República, sempre foi um assunto relevante que desafiava os imperadores e seus governantes, na primeira carta constitucional brasileira, outorgada por Dom Pedro I no ano de 1824 o assunto “segurança” já era discutido e debatido no eixo central do governo brasileiro, naquela época ainda mesmo que não abordasse diretamente a segurança com relação à população, suas definições determinavam que essa responsabilidade tivesse como principal gestor de segurança a pessoa do imperador dando um caráter centralizador, promovendo a segurança interna do país (FERNANDES, 2018).

Esse entendimento destinando a responsabilidade de prover a segurança ainda passa pelo Estado, sendo atendida até os dias atuais, conforme se observa com clareza no que esta consolidada no artigo 144 da Constituição Brasileira, também conhecida como Constituição Cidadã, promulgada no ano de 1988, expondo que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” tendo como composição do Estado todos os níveis de competência que detém a administração pública: Órgãos Federais, Estaduais e Municipais (FERNANDES, 2018).

Não se tem uma definição coesa e clara que descreve as funções do termo “Segurança Pública” entretanto, se detém a quem ela devera surtir os seus respectivos efeitos, como por exemplo, o artigo 5º, Caput da atual Constituição Federal Brasileira, determina que a segurança faz parte dos direitos e garantias fundamentais assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros o direito à vida, liberdade, igualdade, prioridade e segurança, também se observa que o artigo 6º da mesma legislação federal determina que a segurança é ligada a ordem social sendo tratada como direito social, com isso a segurança é um dos objetivos que o Estado proporciona ao cidadão para a tutela dos seus próprios direito. (FERNANDES, 2018).

Será analisado o histórico constitucional do papel da União referente à segurança pública, descrevendo um breve relato das cartas constitucionais

instituídas pelo Brasil e sua real característica geral sob o prisma da segurança pública (FERNANDES, 2018).

A Constituição Política do Império do Brasil, sendo outorgada e tendo sua estrutura baseada nas Constituições Francesa e Portuguesa, sendo essa a primeira Constituição Brasileira, criada e promulgada, desde sua descoberta, no ano de 1822 o Brasil obteve sua independência e após dois anos sua Carta Magna foi imposta pelo então imperador na época D. Pedro I, período esse de grande resistência, onde o poder era concentrado na aristocracia rural (FERNANDES, 2018).

O ambiente da segurança no país era de maneira muito conturbado e turbulento em conta de inúmeras imposições ao imperador e suas determinações, nessa época o Brasil possuía uma estrutura de segurança que limitava os entendimentos do momento que o país vivia, constituída pela Intendência Geral de Polícia da Corte e pela Guarda Real de Polícia, o que futuramente esses órgãos se tornariam respectivamente a Polícia Civil e a Polícia Federal (FERNANDES, 2018).

A primeira Constituição Republicana do Brasil, sendo ela promulgada, teve a transição do centralismo imperial para o federalismo republicano, os estados obtendo mais autonomia deixando de existirem as províncias. A abolição da escravatura foi um movimento primordial que concedeu um grande impacto ao ambiente da Segurança Pública, após a abolição em 1888, muitos escravos não tinham empregos, encontrando-se em situação de miséria, com isso a migração em massa foi inevitável formando inúmeros grupos de pessoas que conforme se deslocando iam formando guetos que atualmente seriam as periferias, com isso as infrações tiveram um grande aumento demandando uma maior efetividade policial, a desordem estava cada vez mais presente no país (FERNANDES, 2018).

A constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil carta promulgada no ano de 1934, em um momento que o país passava por grandes mudanças em seu sistema de governo, época de muitas crises internas e externas, o fim da primeira grande guerra mundial e as revoluções acontecendo na região sudeste do país acabaram por influenciar muito o ambiente social, político e de segurança do Brasil (FERNANDES, 2018).

Com o surgimento de inúmeras revoltas, por conta do período conturbado que estava acontecendo, a segurança tomou frente às discussões políticas, foram abordados inúmeros quesitos de segurança e defesa do Estado, assuntos que antes

não estavam em ascensão e que futuramente contribuiriam para uma melhoria na estrutura da segurança do país (FERNANDES, 2018).

Tem se como observância que a Carta Constitucional de 1934 determina como competência da União a organização e controle da segurança em face da Polícia, outro método discutido e que também seria de imensa importância para o sistema de segurança do futuro é a cooperação entre a União (órgãos federais) e Estado (órgãos estaduais) assim dando mais firmeza à repressão e prevenção da criminalidade, a disponibilidade e a interação entre esses órgãos viria a dar uma estrutura de segurança mais sólida, rápida e eficaz (FERNANDES, 2018).

A Constituição Federal de 1937, carta outorgada pelo então presidente da época Getúlio Vargas que instituiu o Estado Novo, chamada de Constituição Polaca, por conta de que foi criada com base na constituição polonesa, com o auge das ideias comunistas na Europa em plena Segunda Guerra Mundial a Constituição Brasileira explicitava que a Segurança Pública era de competência privativa da União, não determinando nenhuma competência secundária (FERNANDES, 2018).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946 com o fim do Governo de Getúlio Vargas, fim da Segunda Guerra Mundial e conseqüentemente o início da Guerra Fria, a constituição promulgada pela Assembleia Constituinte convocada pelo então presidente empossado General Eurico Gaspar Dutra pela primeira vez dispõe sobre as Polícias Militares como força de segurança e tendo seu papel bem definido como órgãos instituídos para a manutenção e segurança dos Estados e forças auxiliares do Exército, tendo um início do que seria a construção das Forças Polícias de Segurança (FERNANDES, 2018).

A Constituição da República Federativa do Brasil, essa promulgada em 1967, ano em que o regime ditatorial militar estava em ascensão no país, o âmbito interno brasileiro era de muita tensão, um período também que o poder foi centralizado nas mãos dos militares por meio de Atos Institucionais, para a Segurança do país se deu uma grande reforma estrutural no sistema policial brasileiro, determinando que a Polícia Militar tivesse exclusivamente a responsabilidade do policiamento ostensivo, prevenindo o crime e a Polícia Civil seria responsável pelas investigações, relatando e investigando fatos que já foram cometidos, dando início ao que futuramente seriam as investigações. Uma das novidades da Carta Constitucional de 1967 foi a

constitucionalização da Polícia Federal, que anteriormente era denominada como Departamento Federal de Segurança Pública (FERNANDES, 2018).

A Constituição Federal de 1988, “Constituição Cidadã”, após o fim de regime militar o Brasil se encontrava em uma transição para um Estado democrático de direito, com isso se tinha a ideia de uma reformulação no âmbito legislativo pátrio tentando apagar as atrocidades realizadas no regime militar, foi criada e promulgada uma constituição com os moldes democráticos que defendia os direitos da população, direitos esses que anteriormente estavam sendo reprimidos por conta de toda conduta antissocial e ditatorial do regime militar (FERNANDES, 2018).

A carta constitucional apresentou inúmeros benefícios defendidos como: a manutenção dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana; criou o Superior Tribunal de Justiça, instituiu como meio de defesa o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas data, tendo um caráter extremamente humanista (FERNANDES, 2018).

Promulgada em um ambiente conturbado, onde a segurança estava defasada, pois o Brasil passava por uma grande recessão econômica afetando diretamente a inflação, as altas taxas de desemprego a que vieram acarretar os altos índices de criminalidade e de violência. O dever de segurança pública é de total responsabilidade do Estado expondo as forças policiais para que se desempenhe a execução desse papel, também foi adquirida com essa Constituição a criação da Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a dedicar um capítulo inteiro abrangendo o assunto “Segurança Pública” (FERNANDES, 2018).

Tem se claro e notório conforme o artigo 144 da Constituição Federal Brasileira a descrição de forma taxativa, em seus incisos, os órgãos competentes que exercerão a segurança pública dependendo de sua jurisdição: Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal no âmbito da união, Polícia Ferroviária Federal que nos dias atuais é um órgão que esta em defasagem, criado para garantir a segurança das ferrovias federais em áreas de interesse da união, Polícias Civas servindo como polícia judiciária e de investigação no âmbito das unidades federativas e no distrito federal, Polícias Militares tendo o papel de polícia ostensiva preservando a ordem pública e também sendo como força auxiliar do exército e Corpo de Bombeiros sendo detentores de atividades ligadas à defesa civil (FERNANDES, 2018).

1.1 A UNIÃO E SUA VINCULAÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A função da união no âmbito da segurança pública variava conforme o passar do tempo, ora o poder de segurança era centralizado sendo de competência total da União, ora o poder era descentralizado dando competência aos Estados para exercer a função. Com a criação da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal foi criado um rascunho comprometendo, junto com as polícias estaduais tanto Civil quanto Militar suas respectivas competências no âmbito operacional (BLANCO GALVÃO, 2014).

Diferenciam-se os órgãos com capacidades operacionais, sendo os órgãos que possuem a autonomia do emprego da força em seu serviço sendo as Polícias e as Forças Armadas, no que engloba a esfera da articulação foram enquadrados os órgãos tanto federais como estaduais visando cooperar com a formulação de projetos que invistam para a capacitação das polícias e atividades voltadas para a redução da criminalidade, os órgãos que possuem essa competência são: Ministérios da Defesa e da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, tendo vínculos diretos com a segurança (BLANCO GALVÃO, 2014).

Na doutrina Brasileira ainda tem-se a falta de um conceito concreto e esclarecedor que pacifique o que venha a ser "Segurança Pública", o que pode ser esclarecido com os inúmeros entendimentos que já foram discutidos sobre o assunto é que o conceito determina uma ordem pública, generalizando tudo aquilo que condiz com a proteção e garantia, condizendo com a pacífica convivência social, sendo consentido que todos aqueles que vivem em sociedade ou não, possam gozar dos direitos que são-lhe concedidos desde o seu nascimento sem a perturbação de outrem (BLANCO GALVÃO, 2014).

É importante ressaltar que, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 236-8 / RJ, esta lista de órgãos responsáveis pela segurança pública é taxativa, não podendo ser ampliada, no entanto, é importante notar que existem várias polícias responsáveis pela segurança pública, e os legisladores fizeram isso com um propósito (MONEZI; HENRIQUES, 2016).

Conforme o entendimento de Alexandre de Moraes a nova constituição trouxe a ideia de que a diversidade dos órgãos de defesa da segurança pública tem um duplo propósito: atender às necessidades sociais e reduzir a possibilidade de intervenção das forças armadas na segurança interna (MORAES, 2015).

A constituição atual estipula o esboço do sistema de segurança pública do Brasil contendo apenas as polícias federais e estaduais e seus respectivos desempenhos. O sistema é complementado por leis capazes de ampliarem a participação da união na segurança por outros meios. Portanto, na determinação da participação do governo federal diretamente na segurança pública, por questões metodológicas, sua atuação se divide em dois escopos: ambiente operacional e o ambiente de articulação (FERNANDES, 2018).

No âmbito operacional, foram empregadas as corporações com desempenho de força, aquelas que estão na linha de frente, na repressão da criminalidade, especialmente a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas, estando estes sob tutela da União (BLANCO GALVÃO, 2014).

Já as Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militar sob a tutela dos Estados, já no que abrange a competência de articulações foram implantados órgãos que detém a competência visando a formulação de políticas de financiamento com o intuito de investimentos nos órgãos de execução assim dando uma melhor capacidade aos entes responsáveis pela segurança pública. Os órgãos de articulação podem ser representados pelo Departamento Nacional de Trânsito, Departamento Penitenciário Nacional, Secretária Nacional de Segurança Pública e a Secretária Nacional de Políticas antidrogas (BLANCO GALVÃO, 2014).

1.2 AS FORÇAS POLÍCIAIS CONSTITUÍDAS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DESDE SUAS ORIGENS ATÉ OS DIAS ATUAIS

A existência da palavra “Polícia” possui nexos com o conceito de organização do Estado, sendo esse um meio necessário para qualquer sociedade com o mínimo de coordenação assegurando aquilo que foi imposto como regra/lei a ser obedecida por aqueles que integram aquele meio social (REYNER, 2016).

Em síntese elaborada, Gilberto Gasparetto assevera que:

A palavra “polícia” tem origem no termo grego *polites*, de onde vêm também as palavras “política” e “polidez”. Na Grécia Antiga, a *pólis* era a cidade-Estado e as mais poderosas e famosas eram Esparta, Atenas, Corinto e Tebas. Os gregos chamavam de *polites* o cidadão que participava das tarefas administrativas, políticas e militares da *pólis* (GASPARETTO, 2015, n.p).

A história da Polícia é relativamente recente, a Inglaterra na primeira metade do século XIX vem constituir a ideia de uma “Polícia Moderna” sendo esse termo usado quando criado um órgão de força com o intuito de reprimir as revoltas sociais, cria-se este órgão para que não fosse necessário o uso das forças do exército, desde então a Polícia se torna parte do Estado como meio mantenedor da ordem interna do país (REYNER, 2016).

Com a criação de uma “Polícia” tendo o intuito de preservar o ambiente interno do país, os colonizadores portugueses que chegaram ao Brasil com o passar do tempo e de acordo com o período histórico e o modelo político vigente, foram adequando os modelos e características das instituições policiais brasileiras, um grande destaque para esse momento foi no período imperial com a criação da Guarda Real de Polícia criada no ano de 1809 tendo como função a manutenção da ordem pública, que possui um vínculo com as Polícias Militares que hoje possuem jurisdição em seus respectivos estados (REYNER, 2016).

Com a grande dificuldade de se manter a Guarda Real de Polícia foi extinta, dando espaço ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes que no ano de 1866 ganhou o nome de Corpo Militar de Polícia da Corte e conseqüentemente em 1920 foi nomeada de Polícia Militar (REYNER, 2016).

A Polícia Civil tem sua origem atrelada a Intendência Geral de Polícia da Corte, sendo criada em meado do século XIX, tendo como principal função manter a ordem da então capital do Brasil, Rio de Janeiro, e também o efetivo serviço de investigação dos crimes cometidos na época. Observa-se que desde a origem de sua criação A Polícia Civil tem a atribuição de Polícia Judiciária e investigativa aos delitos cometidos (REYNER, 2016).

Com todos os adventos ocorridos após a proclamação da república no Brasil, a abolição da escravatura, que foi de suma importância para uma estruturação mais sólida da Polícia Brasileira que era competente para reprimir delitos que tentassem promover um descontrole social, o início da Era Vargas que concentrou o poder em suas mãos, ampliando os poderes do Chefe de Polícia, cargo esse que foi

designado a políticos que faziam parte do círculo partidário do então presidente, demonstrando cada vez mais o poder era centralizado no chefe do poder executivo (REYNER, 2016).

Após o regime militar e o início do processo de redemocratização do Brasil, sendo a Constituição Brasileira de 1988 promulgada, com uma base sólida referente aos direitos humanísticos, como o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, com isso foi marcada uma nova era na estrutura policial brasileira devendo se adequar aos ditames da carta constitucional (REYNER, 2016).

Durante boa parte do processo histórico brasileiro a força policial era vista apenas como mantenedora da ordem e atendia as diretrizes ditadas pelos governantes que estavam no poder, houve uma grande reformulação após a promulgação da CF/88, as Polícias Militares ainda servem como força auxiliar do exército sendo subordinadas pelo governador do Estado, igualmente as Polícias Civis chefiadas por delegados de polícia (REYNER, 2016).

As polícias com competência no âmbito jurisdicional da União levaram um tempo para tornar-se o que é hoje, após a chegada da família real em 1808 no Brasil, Dom Joao VI criou a Intendência Geral de Polícia da Corte tendo como objetivo a segurança da cidade do Rio de Janeiro. A antiga Polícia do Distrito Federal foi transformada e designada como Polícia Federal pelo então presidente na época Getúlio Vargas, a Polícia Federal subordinado diretamente pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, sendo competente de exercer em todo território nacional o serviço de Polícia Judiciária (REYNER, 2016).

Com o passar dos anos e a notória necessidade de uma polícia para que fosse mantida a ordem, as competências e atribuições foram se alastrando, conforme o Decreto Lei 9353/46 foi atribuída a competência para que o órgão que futuramente seria chamado de Polícia Federal atuasse em prol da comunidade nas infrações penais que atentassem contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, mantendo a ordem social e a organização do trabalho, tinha como competência a supervisão referente a entrada e saída de estrangeiros, delitos relacionados ao comércio clandestino e aqueles cometidos quando de interesse da Fazenda Nacional (FERNANDES, 2018).

A partir dos anos de 1950 com a construção da então atual capital federal do Brasil, Brasília, ocorreu um grande movimento de migração para a região central do país, conseqüentemente um crescimento desordenado em uma cidade que se quer

tinha uma administração em funcionamento, com isso foi necessário a criação de uma força policial para que contivesse a população em massa e mantivesse a ordem, então em 1958 conforme a Lei 2.364, foi criado o Departamento Regional de Polícia de Brasília, incorporado ao Departamento Federal de Segurança Pública (SOUSA, 2014).

No ano de 1964 com a promulgação da Constituição Federal e com a reforma no modelo político brasileiro prosperou a ideia da manutenção do Departamento Federal de Segurança Pública dando abrangência de capacidade em todo território nacional. A Constituição de 1967 estabeleceu que fosse de competência da União manter a Polícia Federal, e com isso consequentemente o Decreto Lei 200/67 determinou que o Departamento Federal de Segurança Pública passasse a se chamar Departamento de Polícia Federal (SILVA BARBOSA, 2010). Estando mantida essa nomenclatura também na Constituição Federal de 1988, artigo 144, §1 (BRASIL, 1988).

Da mesma alçada que a Polícia Federal, nasceu a Polícia Civil naquela época as duas instituições não eram subdivididas e sim todas eram encontradas na Intendência Geral de Polícia da Corte como primeira instituição de polícia judiciária sendo dirigida pelo intendente geral, esse sendo o responsável por todo o sistema policial vigente na época, de 1808 ate o ano de 1827, as funções policiais e judiciárias foram acumuladas e exercidas através das autoridades policiais. Em outubro de 1827, foi criado o Tribunal de Paz que tinha como finalidade separar as autoridades judiciárias da polícia. Em 1832, com a promulgação da Lei de Processo Penal Criminal Imperial, surgiu uma nova organização no campo da Polícia Judiciária (FERNANDES, 2018).

Com o passar do tempo e as mudanças constantes acontecendo no país à adequação do órgão se fez necessária, vindo a modificar o Código de Processo Criminal de 1832, tendo como finalidade a estruturação do órgão que futuramente seria denominado de Polícia Civil, sendo extinta a Intendência Geral de Polícia e instituído o cargo de Chefe de Polícia. A Lei 2.033/71 regulamentada pelo Decreto 4.824/71 veio a desvincular a Polícia Civil da Justiça, tendo como missão a esse órgão ser um ente auxiliar da justiça concedendo os devidos meio e recebendo a denominação de Polícia Judiciária, com as implementações necessárias que o órgão necessitava foram adequando os meios imprescindíveis para uma estruturação sólida e efetiva, no ano de 1871 a criação do Inquérito Policial foi de grande valia,

um instrumento exordial para a apuração e investigação de práticas delitivas, sendo um meio para a elucidação dos fatos e das autorias (FRANCELIN, 2010).

Até hoje a reforma e a reconstituição não pararam, não é apenas a modernização, mas o mais importante é o avanço no campo da investigação e do direito, cada dia mais um desenvolvimento referente a tecnologia avançada prevalece e a capacidade de investigar rapidamente, efetivamente e de caráter mais concreto os fatos e seus autores dando uma resposta efetiva à sociedade brasileira, observa-se que a Polícia Federal e a Polícia Civil possuem a mesma origem e missão frente a sociedade brasileira, de investigação e apuração dos delitos cometidos, sendo esses órgãos de grande valor auxiliando a justiça brasileira, claro que cada um dentro de sua competência e jurisdição. A competência das Polícias Cíveis está substanciada no Artigo 144, §4 da Constituição Federal de 1988 (FERNANDES, 2018).

1.3 A INTRODUÇÃO DO DIREITO PENAL NAS ATRIBUIÇÕES DA TECNOLOGIA E DA INFORMATIZAÇÃO

Conforme o passar do tempo a tecnologia veio a acrescentar na sociedade de forma imensurável, deixando tudo mais prático, mais simples, mais rápido, trazendo inovações para todos os aspectos mundiais, inclusive ao Direito (CINTRA, 2009).

A sociedade da informação pode ser vista como uma organização geopolítica dada a partir da terceira revolução industrial, com impacto direto no uso da informação e das tecnologias da informação e comunicação. O termo surge como uma mudança de paradigma tecno-social presente na sociedade pós-industrial, visando o uso da informação como uma moeda para a sociedade em constituição naquele momento. (MATTERLART, 2002, p. 116).

A internet tem como marco a evolução da sociedade mundial, começando com um simples sinal de rede em meio aos grandes volumes de matérias que chamavam de computadores, passando a possibilitar a criação de diversos meios capazes de mudar totalmente o rumo da globalização de forma célere, simples, com pequenos gestos e em equipamentos cada vez menores (FURLANETO NETO; GUIMARÃES, 2002).

De acordo com o desenvolvimento da tecnologia, a criação da internet e demais meios que modularam o convívio social, o Direito não poderia ficar para trás,

sendo esse um dos principais reguladores e mantenedores da harmonia entre as sociedades, é de forma imprescindível que os ramos que regulam o corpo social acompanhem o desenvolvimento mundial (MTTERLART, 2002).

O Direito Penal por se tratar de um dos principais ramos das ciências jurídicas, onde que é um dos responsáveis por regular o convívio entre pessoas e capaz de regimantar a relação para que ela seja a mais saudável possível, foi se adequando conforme as mudanças ocorridas (MTTERLART, 2002).

A atribuição da tecnologia à prática jurídica vem contribuindo cada vez mais, de forma positiva onde que com a implementação dessa ao processo judiciário acaba por se tornar cada vez mais rápido, prático e de uma forma econômico. A criação dos processos eletrônicos é um exemplo para mostrar a celeridade na tramitação processual, evitando volumes enormes de papeis que acabam abarrotando fóruns e escritórios pelo Brasil, uma verdadeira revolução ao poder judiciário brasileiro (FLORIANO; RODRIGUES, 2017).

2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Nesse tópico será abordado desde os primórdios da investigação criminal, suas origens e fundamentos, seu meios de obtenções de provas, seu avanço conforme o desenvolvimento da sociedade e seus resultados que beneficiam a sociedade como um todo.

Atividade direcionada à apuração dos fatos que cometem as infrações penais e sua autoria, conforme Bueno a investigação é: “investigar significa, indagar, pesquisar, fazer diligência para achar” (BUENO, 1977).

Eventos delituosos perturbam a sociedade como um todo desde o início de sua existência, devido o cometimento do fato ilícito a investigação criminal acaba sendo sua complementação para assim chegar em um resultado, esse sendo o autor do fato, buscando sua culpabilidade e conseqüentemente sua acusação (ALVES, 2020).

Conforme a evolução da sociedade, em cada época foi modernizando-se os meios de investigação, assim sendo claro que a ação de investigar vem desde os primórdios da sociedade, por métodos nada comparados aos de hoje, se desenvolvendo conforme a evolução humana, estando relacionada intrinsecamente a eterna busca pela justiça e pela verdade (CALABRICH, 2006).

A fase pré-processual é de grande valia sendo realizada por ente parcial de forma extrínseca, com a devida separação entre os poderes de investigação, de acusação e o poder julgador, com a real garantia e preservação dos direitos fundamentais do cidadão como o devido processo legal e a segurança jurídica, sendo esse a estrada a seguir conforme expõe o Estado democrático de Direito (LOPES JUNIOR, 2006).

Conforme previsão legal no texto constitucional é responsabilidade da polícia civil e militar a apuração de infrações penais.

Art. 144 § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia

judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988).

A fase investigativa tem como objetivo o esclarecimento do delito cometido, dando clareza a existência de materialidade e a busca na identificação de seu autor, fase essa em que se deve obter o maior número de provas necessárias para o esclarecimento dos fatos, tendo como fim o Inquérito Policial, objeto esse, norteador do poder judiciário que será o responsável acerca da existência ou não de um processo criminal (LOPES JUNIOR, 2006).

A investigação criminal por si só se apresenta com uma natureza instrumental, não devendo ocorrer sua formulação, sem antes, mesmo que minimamente, ocorra o ilícito penal e condutas típicas, antijurídicas e culpáveis. A legislação brasileira discorre sobre a responsabilidade da investigação ao âmbito estatal, retirando essa função do âmbito particular, onde que as polícias judiciárias e excepcionalmente outras autoridades administrativas venham a realizar a devida função de investigar e visar a solução dos conflitos (LOPES JUNIOR, 2006).

A investigação criminal não somente aborda a real efetivação de um crime e da autoria desse delito, mas também tem a capacidade de abordar a não efetivação desse crime investigado, onde que aqui se percebemos que a investigação não se torna um meio somente acusatório, mas também um meio de absolvição, sendo visto que a busca pela verdade, não importando qual ela seja, aqui prevalecera e será apontada, sendo mais um instrumento, amparado na Constituição Federal, capaz de auxiliar o poder judiciário, condenando ou absolvendo o acusado (LOPES JUNIOR, 2006).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

2.1 CRIMES CIBERNÉTICOS

Com o advento da evolução tecnológico e a informatização das coisas, nem tudo seria de condão favorável à sociedade, os crimes cibernéticos, que também possuem o nome de “crimes virtuais” são aqueles que o autor do fato, exerça o

delito por meio de alguém procedimento envolvendo qualquer espécie de meio eletrônico/digital (MACHADO, 2017).

Com a rápida disseminação da internet, potencializando cada vez mais, e tendo seu acesso cada vez mais popular, esse tipo de crime foi tomando proporções maiores onde que com a adoção desse tipo de delito a jurisprudência teve que inovar e atribuir ao texto legislativo, meios capazes de penalizar condutas que antes não eram comuns e que não tinham resguarda em bases legais (MACHADO, 2017).

O Código Penal brasileiro elaborado no ano de 1940 foi produzido sem destaque a esse tipo de crime, esse tipo de preocupação com relevância aos crimes efetuados mediante o emprego de tecnologia veio a propor um enfoque ao legislador no final da década de 80 início da década de 90, onde o emprego da internet teve uma real efetivação ao povo brasileiro.

A internet chegou ao Brasil em 1988 começando pela cidade de São Paulo e Rio de Janeiro e foi ganhando espaço, até chegar em todos os estados, e desde sua concepção tiveram algumas leis citadas no primeiro capítulo como a Constituição Federal de 1988 que trata a respeito das proteções de dados e ainda anterior a constituição federal, como forma de prevenção a lei 7.232/84, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e outras providências. Fora estas leis protecionistas, até o ano de 2012 a respeito da internet não havia nenhuma outra lei. E mesmo na falta de lei os crimes praticados através da rede, eram punidos com base no efeito da ação. (CRUZ, RODRIGUES, 2018, p.10).

Percebe-se então, que desde a efetiva entrada da internet no Brasil, no ano de 1988 até 2012, a legislação brasileira não possuía uma real e efetiva lei que regulamentava sobre os delitos cometidos mediante o emprego de tecnologia e informatização, o que realmente foi realizado foi a suplementação aos dispositivos legais vigentes ao emprego desse novo método delituoso, assim passando a legislar de forma superficial sobre a ocorrência de determinadas condutas (CRUZ; RODRIGUES, 2018).

Com a grande evolução da tecnologia e a crescente onda de ataque cibernéticos, no ano de 2012 foi produzida a primeira lei capaz de reger crimes cometidos por meios cibernéticos (LEI 12.737 – LEI CAROLINA DIECKMANN).

Sendo uma lei recente, única e englobando um assunto também que estava em seus primórdios na legislação brasileira, essa não foi capaz de sanar os delitos cometidos, se tornando insuficiente. Com isso é dever do Estado e dos poderes a criação de métodos capazes de tratar medidas que tornem o a legislação penal

brasileiro eficaz contra crimes que vem crescendo cada vez mais (CRUZ; RODRIGUES, 2018).

Quando se fala em perseguição penal, temos como entedimento o poder do estado que encobre o dever de apurar a materialidade e autoria dos crimes cometidos. A origem da palavra perseguição vem do latim e tem como desígnio a obtenção daquilo que é de direito, conseqüentemente se houver o direito é dever do Estado aplicar a penalização cabível (CASTELLO, 2012).

Sobre o significado de Perseguição, de acordo com o entendimento do saudoso professor De Placido e Silva, ele descreve: “tem sua origem do latim “persecutio”, o que se tem como significado de seguir sem parar, ir ao encalço, perseguir, é tomado na acepção jurídica como ação de seguir ou perseguir em justiça” (SILVA, 1986).

A fase de perseguição penal se norteia por duas vias, a primeira sendo a fase administrativa onde que se tem a elaboração do inquérito policial esse sendo de competência da polícia judiciária sobre a supervisão do Delegado de Polícia, já a segunda fase se determina por fase processual, com isso já se obtém a ação penal cabível ao caso, dando direito ao contraditório e ampla defesa ao acusado, direito esse que na fase administrativa não há crivo (CASTELLO, 2012).

Conforme entendimento do assunto explanado a cima, o doutrinador e também professor Nestor Távora explica:

A perseguição criminal para a apuração das infrações penais e suas respectivas autorias comporta duas fases bem delineadas. A primeira, preliminar, inquisitiva, é representada pelo Inquérito Policial. A segunda, submissa ao contraditório e à ampla defesa, é denominada de fase processual. Assim, materializado o dever de punir do Estado com a ocorrência de um suposto fato delituoso, cabe a ele, Estado, como regra, iniciar a persecutio criminis para apurar, processar e enfim fazer valer o direito de punir, solucionando as lides e aplicando a lei ao caso concreto. (TÁVORA, 2014, p.107).

A fase pré-processual, fase que engloba o inquérito policial de forma administrativa, é a fase que detém a maior atenção das Polícias Judiciárias, dando a delimitação e legitimidade para qual competência será designada a função de investigar, se da Polícia Civil ou Polícia Federal e também observando o crime cometido e a repercussão que esse é capaz de causar no âmbito social (CASTELLO, 2012).

2.2 O INQUÉRITO POLÍCIAL

O inquérito policial apresenta-se como um dos instrumentos utilizados pela polícia judiciária para a apuração do cometimento de delitos penais, consiste assim em um conjunto de atos administrativos e executado ordenadamente pelo delegado de polícia para apurar a veracidade dos fatos alegados.

Para que seja possível o exercício do direito de ação penal é indispensável, que haja, nos autos do inquérito, ou nas peças de informações, ou na representação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios, mais ou menos razoáveis, de que o seu autor foi à pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção. (TOURINHO, 1989, p.445).

Fernando Capez esclarece um breve conceito do que se entende por Inquérito Policial:

É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública e o ofendido, titular exclusivo da ação penal privada, tendo como destinatário mediato o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto a necessidade de decretação de medidas cautelares. (CAPEZ, 2012, p.111).

Antes do ano de 1988 e a promulgação da Constituição Federal, o inquérito policial estava embasado apenas no código de processo penal, após 1988, esse procedimento tomou viés constitucional, sendo uma das poucas formas de investigação descritas na carta magna (OLIVEIRA DA SILVEIRA, 2020).

O cometimento do ato ilícito pelo suposto autor acaba por, mediante a polícia judiciária, a apuração imediata do ocorrido, devendo dar início a investigação e consequentemente os resultados obtidos por meio dessa investigação serão formulados em documentos, através do inquérito policial (OLIVEIRA DA SILVEIRA, 2020).

O inquérito policial vem a ser um procedimento administrativo, estruturado pela polícia judiciária responsável no caso (civil ou federal), dando início a denominada “investigação preliminar”, com isso é utilizado meios de investigação e

demais procedimentos necessários para que assim chegue a formulação do material necessário para o oferecimento da denúncia (OLIVEIRA DA SILVEIRA, 2020).

O Código de Processo Penal Brasileiro especificamente em seus art. 4º ao 23º define os direitos e poderes que a autoridade policial deterá durante o procedimento inquisitorial que conduzira para investigar e agir conforme discorre a legislação, podendo ser seguido para a consecução do inquérito policial e sua sistemática.

Conforme a legislação e a doutrina vigente, o inquérito policial para sua real e efetiva procedência devesse seguir características em sua formulação, para que tenha uma efetividade concreta (OLIVEIRA DA SILVEIRA, 2020).

2.3 OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA

A investigação criminal, realizada pela Polícia Judiciária, é uma ação que tem o propósito de obter e conservar provas de interesse da Segurança Pública capazes de esclarecer o contexto ocorrido de tal fato delitivo e também elucidando a identificação do autor do fato e seus antecedentes, capaz de reprimir ou prevenir acontecimentos futuros.

Em apertada síntese, pode-se dizer que são princípios da Inteligência Policial: amplitude (obter os mais abrangentes resultados), interação (aprimorar as relações sistêmicas de cooperação visando cumprir os objetivos almejados), oportunidade (desenvolver a ação dentro de um prazo apropriado para seu aproveitamento), objetividade (levar em consideração as finalidades da atividade de inteligência), permanência (garantir o fluxo constante de dados e conhecimentos, evitando custos e riscos dispensáveis), imparcialidade (atuação isenta, evitando opiniões tendenciosas para que não ocorram distorções no resultado), legalidade (vinculação absoluta aos preceitos legais), compartimentação (permitir o acesso ao conhecimento somente quando houver real necessidade, considerando as credenciais de segurança que possua e as funções desempenhadas), controle (supervisão em todas as etapas da produção do conhecimento) e sigilo (preservação dos ativos e recursos para evitar a difusão indevida dos conhecimentos) (JORGE NOGUEIRA, 2018, p.21).

Inteligência e Investigação não são sinônimas, a primeira possui a competência de produzir provas com o propósito de auxiliar o Estado/Polícia, abordando o fenômeno criminal sob uma perspectiva abrangente, já a investigação tem a finalidade da produção de provas e evidências capazes de determinar a

autoria e materialidade do delito cometido, abordando o fenômeno criminal de forma individual.

A palavra Polícia vem da derivação do latim “polítia”, segundo entendimento de Ricardo Lemos Thomé, “é a administração da cidade, sendo o instrumento de utilidade e que passa a ser responsável pela investigação das infrações penais cometidas e pela política de disciplina e restrição empregada a serviço do povo” (THOMÉ, 1997, p.10).

Conforme o entendimento de Reiner “a polícia é parte fundamental do Estado, desempenhando de certa forma um papel político”.

[...] A arte do policiamento bem sucedido é ser capaz de minimizar o uso da força, mas esta permanece como um recurso especializado da polícia, seu papel distintivo na ordem política. Nesse sentido, a polícia está no coração do funcionamento do Estado, e as análises políticas em geral tendem a restringir a importância do policiamento como sendo força e símbolo da qualidade de uma civilização política (REINER, 2004, p.28).

Conforme discorre o Código de Processo Penal Brasileiro, mais especificamente em seu artigo 4º: “A Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e de sua conduta” (Brasil, 1941).

Conforme menciona Higor Vinicius Nogueira Jorge em sua obra “Investigação Criminal Tecnológica”, volume 02.

Pode-se conceituar a Inteligência Policial (ou Inteligência de Segurança Pública – ISP) como sendo o conjunto de ações no sentido de coletar, analisar, sistematizar e agregar valor às informações com o objetivo de identificar, antecipar e evitar lesões à segurança pública ou seus órgãos e, caso tais lesões não sejam evitadas, oferecer uma resposta efetiva dos órgãos de segurança, protegendo dessa forma a sociedade e o Estado”. (JORGE NOGUEIRA, 2018, p.20).

A Polícia Judiciária tem como objetivo principal a atuação após a prática criminal, devendo colher elementos relativos à materialidade, bem como a autoria do crime, por meio da função investigativa. Tem-se a atribuição da Polícia Judiciária, por meio investigativo no caso concreto, sendo essa, auxiliada por mecanismos de outros órgãos como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Os fatos de possíveis cometimentos delitivos, capazes de transgredir a legislação penalista brasileira, apurados e com uma possível responsabilização

penal ao autor, são compreendidos como de caráter preventivo e também educativo, esses com a capacidade de esclarecer à sociedade de que aquela ação de caráter ilícito e repressiva pelo Estado, não são tolerados e nos casos de cometimentos o autor será responsabilizado de forma e grau justo à prática cometida.

Conforme cita Elzio Vicente da Silva:

As operações de Polícia Judiciária - e mais especificamente as realizadas como projetos de investigação – inserem-se, dentre outras possibilidades, como ferramentas aptas a identificar, acompanhar e neutralizar as ações de pessoas, grupos ou organizações voltadas contra os interesses do Estado e da sociedade, subsidiando o ciclo de marcação de agentes transgressores e produção de prova. Pode existir ainda que não haja claramente definido um fato criminoso, pois o Estado-Polícia se movimenta mediante simples suspeita de que determinada conduta seja ilícita. (SILVA, 2017, p.103).

Constata-se que o Estado deve sempre estar a frente na busca por determinadas práticas que ensejam senão a real efetivação do delito, uma possível suspeita, devendo sempre identificar o autor/suspeito pela determinada prática indesejada e ilegal conforme conste no sistema jurídico do país.

Para Ricardo Venâncio de Oliveira da Silva a polícia judiciária tem a seu cargo rastrear e descobrir os crimes que não puderam ser prevenidos, colher e transmitir às autoridades competentes os indícios e provas, indagar quais sejam seus autores e cúmplices, concorrer eficazmente, para que sejam levados aos tribunais' (OLIVEIRA DA SILVA, 2012).

O professor Nestor Távora possui um entendimento específico sobre a Polícia Judiciária, dando a entender que: “esse órgão age de forma repressiva consequentemente após o cometimento do ilícito penal, com a finalidade de obter provas e elementos suplementares que corroboram para a apuração da autoria e constatação da materialidade delitiva” (TÁVORA, 2014, p.108).

Tem sem como entendimento claro que a Polícia Judiciária, tanto as Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, quanto a Polícia Federal, atuam após o cometimento do crime, dando foco à apuração das iniciativas delitivas dando uma formalização aos atos criminosos, tendo como característica um órgão que auxilia o poder judiciário.

Com isso, a finalidade da Polícia Judiciária é de suma importância para obter-se um resultado exitoso durante a apuração do ilícito penal, resultado que se obtém através da denominada “investigação criminal” ou também muito conhecida como

“investigação preliminar” estruturada por meio do Inquérito Policial esse, peça fundamental na apuração capaz de conceder informações ao Ministério Público que será responsável para promover a efetiva responsabilidade do infrator junto à justiça criminal (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Conforme já citado anteriormente, a investigação é coberta por um caráter educativo e preventivo, essas características quanto mais efetivas e cada vez mais concretas na mentalidade do cidadão, torna mais positiva a mensagem de que a prática de tal conduta ilegal e não tolerada pelo Estado ensejara ao autor um receio de uma interrupção para chegar e atingir o fim planejado, mediante uma ação de prevenção do Estado ou se no caso alcançado o resultado, futuramente uma responsabilização por meio de técnicas investigativas capazes de chegarem a uma conclusão exata (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Os processos investigativos são regidos mediante técnicas capazes de segurar um trabalho sequencial, lógico e imparcial, tendo plena efetividade na busca pela verdade, preservando e cumprindo a salvaguarda da ordem pública.

Nesse sentido, Pasold entende que “Técnica é um conjunto diferenciado de informações, reunidas e acionadas em forma instrumental, para realização de operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas de pesquisas” (PASOLD, 2002, p.81-82).

Deve-se ter em mente que a investigação criminal não possui um modelo pronto para todos os delitos cometidos, em concordância à estruturação do crime, se norteia a estruturação da investigação, sendo direcionada a forma correta conforme as características do ato cometido. Segundo o entendimento de Rocha o investigador poderá fazer uso de métodos dedutivos, indutivos, analógicos e intuitivos, pois na tentativa de resolução de um delito, ele formulará uma suposição preliminar, com base em sua experiência irá construir hipóteses de como teria ocorrido o delito e quem o teria praticado (ROCHA, 2003).

De acordo com Cobra a prática policial argumenta-se por analogia, realizando comparações. Verificando afinidades entre os fatos já ocorridos. As semelhanças de circunstâncias e acontecimentos entre casos desiguais podem levar os mesmos resultados. Por isso, o investigador deve apurar o “modus operandi” do criminoso, pois criminosos tendem a agir frequentemente da mesma forma, com a aplicação de mesmos recursos, o que propicia o emprego do método analógico (COBRA, 1976).

A investigação criminal se desenvolve por meio de fases: a fase de constatação onde que o investigador é capaz de colher informações preliminares, observações e demais provas adequadas com a motivação de dar início à formulação de cometimento do ato ilícito; fase de raciocínio que será o emprego de métodos indutivos, dedutivos, intuitivos e analógicos, podendo obter mais clareza e certeza sobre o caso em investigação.

Após o conhecimento do crime cometido, os policiais darão início a análise de inúmeras hipóteses comparando crimes já investigados formulando o “*modus operandi*” realizado pelo criminoso, a motivação para realização de tal delito, os detalhes específicos da ação delituosa e a possibilidade de autoria do suspeito”.

Para Carlos Roberto Mariath:

O sucesso de uma investigação criminal dependerá da capacidade de analisar e perceber, em sua complexidade, dados distintos sintetizados, reunidos em um ambiente virtual, uma vez que a chave para o sucesso de uma investigação, apesar de disponível, pode manter-se oculta, devido a um enorme volume aparente dispersão de dados, ou informações virtualmente consideradas. A forma de obter informações durante o processo de informação é um aspecto que varia, podendo-se recorrer a métodos mais sofisticados em termos de recursos tecnológicos e intelectuais (interceptação telefônica, pesquisas através da internet, elaboração de bancos de dados com características de criminosos), ou basear-se em contatos, com os chamados informantes, indivíduos geralmente envolvidos em atividades legais (MARIATH, 2010).

O avanço de atuação de grupos criminosos com a adequação da tecnologia moderna faz com que as agências policiais obriguem-se a acompanhar o desenvolvimento da criminalidade, demonstrando uma real preocupação com a qualidade de suas ações, onde que a introdução de meios tecnológicos e científicos se fazem necessários para a real capacitação de seus agentes, para que assim estejam preparados para desafios futuros, fazendo jus a credibilidades e ao reconhecimento da sociedade (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Com a prática de novos meios de investigação, dotando o Estado de ferramentas capazes de neutralizar ações de grupos adversos, deve-se observar o aperfeiçoamento também ao regramento legal e constitucional que vigora, para que sendo possível a condução de certos meios investigativos por grupos policiais devidamente treinados, capazes de operarem de forma encoberta e utilizando técnicas intrusivas de obtenção de provas, assim não agindo fora da égide da lei, de

forma ilegal para não ocasionar uma obstrução nas possíveis obtenções de provas, que sejam capazes de nortear corretamente as investigações (CAPEZ, 2012).

O contexto das investigações se norteia por meio de alguns requisitos que guiam a formulação e a construção das operações, cumulativamente deve ser um conjunto de ações planejadas e concentradas, com a aplicação de recursos extraordinários, realizadas por equipes policiais específicas aquela treinada para casos característicos daquela magnitude devendo sua atuação obter um prazo definido, não sendo permitida a exceção de tempo concentrada somente em tal fato ocorrido, para que assim tenha uma razoável duração não excedendo direitos do investigado (CAPEZ, 2012).

O serviço de operações especiais exercido pela polícia judiciária, trabalho esse que necessita de meios distintos e especializados, diferentes daqueles rotineiros, será conduzido de forma técnica, com o emprego de recursos extraordinários, seja com pessoal qualificado, recursos financeiros que se fizerem necessários ao caso e/ou o emprego da tecnologia, onde que no momento contemporâneo é de grande valia para se chegar a um resultado concreto e preciso com mais celeridade (CAPEZ, 2012).

A ideia de que efetivos menores, bem treinados e equipados, possuem uma efetividade maior em ações de alto risco e que exigem uma especificação em relação aos métodos necessários para obter um resultado satisfatório, é defendida por inúmeros especialistas na área da investigação, com isso a elaboração de planos simples, sigilosos e que possuem um propósito bem definido é primordial para chegar a um fim com resultados satisfatórios (CAPEZ, 2012).

Na ocasião envolvendo casos que possuem grande relevância social/moral, muitas vezes a polícia judiciária não elabora sozinha o feito, onde que podendo somar-se a atuação de pessoas/órgãos distintos, esses possuindo interesse no possível resultado que será deflagrado na investigação. O Poder Judiciário e também o Ministério Público possuem legitimidade para apoiar, ou até então retardar o curso da investigação naquilo que se fizer necessário, tendo que a equipe policial lidar com tais obstruções, sempre focada na propositura da operação (CAPEZ, 2012).

O poder estatal que tutela o órgão policial concede legitimidade para a persecução penal, assim sendo possível qualquer meio (legal) de obtenção de prova, onde que por esses meios, a polícia adquira superioridade sobre certo grupo

ou indivíduo que venha cometer o ilícito penal, porém os órgãos de investigação devem agir sempre sob a égide da legislação brasileira, não podendo feri-la, com isso os grupos criminosos muitas vezes tiram proveito da situação e acabam por estabelecer e executar estratégias justamente pela circunstância que muitas vezes é limitadora e ainda grande maioria das vezes a polícia da início a sua atuação quando já se houve a prática delituosa, o que acaba pondo o poder do estado em desvantagem.

Para Elzio Vicente da Silva, “ a agilidade e a velocidade com que a investigação é conduzida são determinantes para o aproveitamento e principalmente, para a criação de oportunidades” (SILVA, 2017, p.22).

Um princípio também de grande valia nas investigações é aquele que determina o propósito dela, devendo os policiais terem massificado em mente o real motivo da realização daquela determinada e específica ação, por mais singela e insignificante que pareça ser, sendo esse principio aplicável tanto estrategicamente quanto operacionalmente e taticamente, tendo o objetivo da ação lucido em mente, o policial sabe nitidamente para onde a equipe investigativa caminhará e assim com a ciência do propósito saberá para qual lado andar e as técnicas necessárias a serem usadas para concluírem com êxito o feito.

A Investigação é uma ação que terá efetividade futura, de caráter probatório, essa ação vem a examinar ações ocorridas no passado em que naquele tempo os mecanismos de prevenção não forma eficazes e esse dispositivo investigativo estrutura a atuação estatal no futuro, ampliando e fortalecendo decisões que serão tomadas.

Conforme já citado anteriormente, os órgãos polícias e suas áreas de investigação deverão utilizar as técnicas operacionais na égide da lei do Estado Democrático de Direito, na obtenção de provas equivalentes à operação, para identificação, acompanhamento e neutralização. Entre essas ações, a polícia poderá empregar técnicas que possuem características especiais, que estão expressas em disposições legais e também se for necessário poderá lançar mão de técnicas usuais e rotineiras para usufruir de meios que empregam recursos distintos dos usualmente utilizados, claro que tudo sob a tutela da lei e obtendo informações por meios legais.

2.4 A POLÍCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA E SUAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

Com o intuito de identificar e acompanhar possíveis autores e determinados grupos que venham a cometer atividades contrárias ao interesse do Estado (ilícitas), o mesmo deve se adequar de forma necessária adaptando-se às ferramentas capazes de consistirem de forma efetiva no enfrentamento dessas realidades, por meio de adequação da legislação onde que a modificação dessas favorecerá cada vez mais o Estado-Polícia, desfavorecendo os criminosos na capacitação de seus agentes e na evolução tecnológica (SILVA, 2017).

Os meio investigativos de inteligência são métodos extraordinários capazes de disponibilizarem informações que muitas vezes são inalcançáveis para o destinatário, muitos métodos são aplicados conforme o tipo de delito cometido, as características do autor e as circunstâncias que envolvem o caso (SILVA, 2017).

Existem dois tipos de métodos aplicados, as Ações Operacionais de Inteligência (AOI) e as Técnicas Operacionais de Inteligência (TOI).

A primeira basicamente consiste em reconhecer, vigiar, monitorar (fisicamente ou eletronicamente), recrutar, infiltrar, penetrar e interrogar, já o segundo método abrange a observação, o disfarce, o retrato falado, a leitura corporal e a fala do investigado, o emprego dos recursos eletrônicos convenientes aos casos, o emprego, se necessário, do detector de mentiras, a papiloscopia, a documentoscopia, entre outros (SILVA, 2017).

Conforme a constante evolução da criminalidade, elaborando cada vez mais atuações diversas das originárias, se tem a necessidade constante de um desenvolvimento investigativo por meio do Estado/Polícia, aperfeiçoando cada vez mais os procedimentos em que visa especialmente a repressão, antes do fato ser realizado (SILVA, 2017).

O entendimento de Elzio Vicente da Silva esclarece os resultados conforme adequação do caso investigado:

A interceptação de comunicações, a vigilância, o acesso e troca de informações fiscais e bancárias, o incentivo à colaboração e a possibilidade de se infiltrar um agente do Estado no seio de um grupo criminoso são exemplos de técnicas que, caso não neutralizem imediatamente a ação investigada, permitem a fragilização e a corrosão interna da estrutura de grupos criminosos. Em resumo, incute-se o terror na mente do grupo investigado. (SILVA, 2017, p.104).

As ações que envolvem reconhecimento que consistem na obtenção de dados específicos e ações de acompanhamento concede uma visão superior ao poder estatal frente ao criminoso, podendo “ver sem ser visto”, dando a capacidade de observar e interferir na hora adequada seja no momento de produção de provas ou na efetiva neutralização daquele que comete o ilícito criminal, onde a possível voz de prisão ao autor do fato seria a medida cabível a ser tomada (SILVA, 2017).

A atividade de acompanhamento envolve as ações de vigilância sobre tal pessoa ou grupo criminoso, formas de monitoramento controlado, sendo parte desse meio a vigilância eletrônica por meio de câmeras muitas vezes embutidas em drones, onde que sobrevoando uma específica área destinada ao curso das investigações detém um resultado exitoso por meio de imagens (SILVA, 2017).

As interceptações telefônicas são meios de obtenção de provas corriqueiros no âmbito investigativo e de grande efetividade, onde que se apresentam com um enorme resultado para as investigações, sendo elas devidamente autorizadas mediante fundamentação do magistrado responsável, rastreamento mediante geolocalização também por meio do emprego de drones que apresentam uma assistência significativa para o curso das investigações (SILVA, 2017).

Conforme Elzio Vicente da Silva, delegado de polícia, seu entendimento no assunto sobre o emprego de técnicas na investigação

De fato, ainda que o fim buscado pelo Estado não seja unicamente a responsabilização criminal das pessoas envolvidas com grupos criminosos, não se pode negar que o emprego de técnicas que permitam conhecer as estratégias e táticas desses grupos – que se caracterizam justamente pelo segredo, pela compartimentação e pela violação da lei – torna vulnerável o núcleo dessas organizações, desviando o foco das atividades principais do grupo para a preocupação com os riscos de neutralização pelo Estado. (SILVA, 2017, p.105).

Tem-se de forma notória que o poder do Estado, sobre um grupo criminoso ou sendo somente um autor do fato, empregado por meio de técnicas investigativas que sejam capazes de conceder ao ente estatal cada vez mais conhecimento sobre o(s) investigado(s) tornando a cúpula criminal cada vez mais vulnerável ao Estado, tendo como intuito o desvio do foco da atividade criminal pelo autor para que o foco se torne a aflição/preocupação de possíveis riscos capazes de neutralizar a ação

delitiva por meio do Estado, isso demonstra a força incrivelmente superior do Estado-Polícia sobre o criminoso (SILVA, 2017).

Conforme cita Elzio Vicente da Silva, em sua obra Operações Especiais da Polícia Judiciária "uma ação bem-sucedida do Estado tem efeito educativo e de desestímulo para ingresso de novos integrantes às forças adversas" (SILVA, 2017. p.108).

As técnicas de acompanhamentos referentes as atividades suspeitas de grupos criminosos, são utilizadas mesmo que ainda no momento das investigações não se tenha uma real e efetiva concretização da realização do fato ilícito, determinado ou mesmo que se possua somente a notícia do andamento do crime, com esse acompanhamento se dará a inserção da obtenção de provas preliminares para uma eventual apuração, dando celeridade e conseqüentemente uma agilidade ao emprego investigativo das ações policiais, assim tendo um resultado exitoso no final das apurações (SILVA, 2017).

A apuração do fato criminoso caracteriza a estrutura da investigação policial, devendo essa ser pautada sobre a égide da legislação brasileira, de forma sigilosa, resguardando a integridade tanto dos agentes policiais que realizam as ações investigativas e apuram os fatos ocorridos, quanto dos investigados / suspeitos, possíveis praticantes do fato ilícito e a própria estratégia que engloba a estruturação investigativa para que não haja nenhuma controvérsia que eventualmente venha intervir e assim afetando nas obtenções de resultados (SILVA, 2017).

A função de investigar é a intromissão que o Estado exerce na vida do cidadão, devendo ele apurar o ocorrido e conseqüentemente as pessoas que possivelmente possuem uma aproximação do fato, para a obtenção da verdade deve-se observar tudo aquilo que circunda as normas, tanto internas das polícias judiciárias, quanto as que estão discorridas na legislação penal brasileira, tanto do Código de Processo Penal, na Constituição Federal de 1988 e demais legislações necessárias de serem seguidas (SILVA, 2017).

Há dúvida que venham a surgir referente aos limites da atuação do Estado frente a investigação e a introdução na vida do cidadão que esta sendo investigado, porém a legislação brasileira resguarda esse direito de inserção na vida do particular sendo ele suspeito de ato criminoso, da mesma maneira que se a investigação evolui de forma exitosa, conseqüentemente se torna necessária maior intromissão do Estado na intimidade do investigado, a legislação brasileira determina de forma

escalonada a mitigação conforme o progresso das investigações, sendo muitas vezes necessária a autorização de outros órgãos como o Ministério Público controlando a atividade exercida pela polícia e o Poder Judiciário, assim resguardando a atuação da investigação e também os direitos do investigado (SILVA, 2017).

Esses meios de investigação são devidamente compatíveis com os ditames que regem o Estado Democrático de Direito, estando demonstrado que o Estado possui grande interesse nas apurações de eventuais fatos, preservando a intimidade dos envolvidos e também não deixando de observar o princípio do estado de inocência do investigado (SILVA, 2017).

É notório que o principal foco do Estado é estar sempre um passo a frente de grupos criminosos e de suas práticas delitivas, nos casos em que não obtendo êxito é de maneira iminente a atuação do mesmo para que seja rapidamente identificado os autores do fato e assim sendo responsabilizado por tal crime (SILVA, 2017).

Como já foi mencionada a investigação tem como propósito a coleta de atos capazes de reconstruir historicamente suposto fato de característica penalmente relevante, com a finalidade de esclarecer os fatos redigidos e dando mais clareza ao poder judiciário se é necessário a instrumentalização de eventual peça acusatória, das medidas cautelares que se fizerem necessárias como uma eventual prisão preventiva e a atividade probatória das partes interessadas (SILVA, 2017).

Existem inúmeras formas e meios para se obter sucesso na apuração de fatos (criminosos ou não), com isso esclarecendo a verdade, podendo ser atribuído métodos sofisticados com os recursos tecnológicos capazes de fornecer uma resposta mais rápida e precisa, como também se pode atribuir os meios “rudimentares” que envolvem o interrogatório, por meio de informantes, infiltração de agentes polícias, entre outros métodos que serão citados a seguir.

Como dito anteriormente, os métodos e formas usados para a obtenção de provas variam conforme o caso (NOGUEIRA JORGE, 2018).

3 TÉCNICAS INVESTIGATIVAS E SUA ADAPTAÇÃO CONFORME O AVANÇO TECNOLÓGICO

Como já citado os métodos investigativos sempre estiveram presente na segurança pública brasileira com o objetivo de prevenir e reprimir ações que contariam as virtudes correspondentes à um estado democrático de Direito, ocorre que com o passar do tempo esse mecanismos foram sendo aperfeiçoados conforme a adequação e a desenvoltura que os crimes seriam praticados (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Conforme o passar do tempo grupos criminosos foram capazes de amadurecer cada vez mais seu poder em meio à sociedade, ocasionando um grau elevado de medo e insegurança, principalmente nas capitais e cidades de porte grande (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Com isso vem por ser indispensável que a Polícia como órgão primordial frente a investigação criminal acabe por suplementar seus meios estando preparada para confrontar qualquer tipo de delito, tendo condições de aplicar a tecnologia no auxílio das investigações (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Exposto anteriormente um breve relato apresentando as técnicas mais comuns de investigação, cabe agora apresentar e maneira justificada procedimentos pertinentes e de grande valia para a investigação, tanto com o uso da tecnologia quanto sem esse mecanismo, mas capazes de concederem uma resposta concreta (NOGUEIRA JORGE, 2018).

O interrogatório enquadra-se em um método de caráter administrativo capaz de por meio do interrogado, haver a descrição do fato ocorrido, conforme discorre a legislação penal brasileira e também entendimentos jurisprudenciais de cortes superiores, a explanação da realidade fática ocorrida será diretamente prestada à autoridade policial (delegado de polícia).

Esse meio de obtenção de prova e investigação é capaz de atribuir ao interrogador procedimentos capazes de colher da fala do interrogado o que não seria capaz de obter mediante outros métodos investigativos, com a obtenção das informações concedidas pelo interrogado, será daí que começara a estruturação para que se necessário houver uma possível ação penal ou o arquivamento do processo (NOGUEIRA JORGE, 2018)

A entrevista, tendo uma forma análoga ao interrogatório, consiste na obtenção de informações diretamente daqueles que presenciaram o fato, com isso é dever do investigador/policial a necessidade de fazer-se presente ao local do ocorrido após o recebimento da informação do cometimento do delito (atividade em campo). Assim se terá um leque maior de informações, dando mais clareza ao acontecimento.

Nos casos em que o “modus operandi” ser realizado mediante o uso da tecnologia, é dever do policial transmitir a vítima procedimentos necessários para que as provas capazes de elucidar o fato ocorrido não sejam perdidas, não deletando informações como mensagens de Whatsapp, ligações telefônicas, e-mails, mensagens de textos, entre outras (NOGUEIRA JORGE, 2018).

O informante é a atribuição de elementos humanos capazes de disponibilizarem informações privilegiadas, em que somente por meios simples não seriam capazes de serem obtidas, muitas vezes são integradas as investigações informantes que residem em meio a sociedade em que o grupo criminoso faz parte, método de grande risco mas capaz de trazer grande resposta ao procedimento, técnica usada frequentemente pelos governo norte americano em operações realizadas no oriente médio (NOGUEIRA JORGE, 2018).

A infiltração policial é a técnica usualmente realizada pela Polícia Judiciária Brasileira, consiste na integração do policial disfarçado, por meio de ordem judicial, em meio ao ambiente residido pelo(s) investigado(s), de forma disfarçada em que o mesmo estará a caráter conforme os residentes da área integrada, o policial poderá obter-se informações por meio de microfones, câmeras e demais métodos tecnológicos escondidos em suas vestes, a legislação brasileira traz procedimentos para sua aplicação, prazos determinados para essa operação e regulamentação capaz de proteger o agente (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Nos crimes praticados por intermédio da tecnologia/internet como pornografia infantil, a complexidade é maior, onde o criminoso pode esconder-se atrás de um pseudônimo sendo uma investigação mais profunda e de difícil obtenção de provas, o que é realizado de forma extremamente inteligente pela polícia brasileira é o ingresso de agentes devidamente disfarçados em grupo e comunidades que praticam tal delito, com o ingresso deste a coleta e obtenção de provas se torna de fácil acesso (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Para o professor Renato Brasileiro de Lima, o agente infiltrado carrega características inseparáveis:

O agente infiltrado é introduzido dissimuladamente em uma organização criminosa, passando a agir como um de seus integrantes, ocultando sua verdadeira identidade, com o objetivo precípua de identificar fontes de prova e obter elementos de informação capazes de permitir a desarticulação da referida associação. (LIMA, 2014, p.571).

Essa técnica foi tipificada na Lei 10.217 de 2001 e logo com a promulgação da Lei 12.850 de 2013 foi mantido esse meio de obtenção de provas, também se observa que discorre sobre o assunto a Lei 11.343 de 2006 (LEI DE DROGAS) e Lei 13.441 de 2017 (LEI DE INFILTRAÇÃO DE AGENTES NA INTERNET).

A perícia é o método capaz de trazer uma maior certeza, conforme entendimento a prova pericial é aquela que trará ao investigador uma maior certeza, constando uma margem de erro pequena, tratando-se de modo científico (SILVEIRA; MASTELLA LANG, 2017).

Fernando Capez esclarece um breve conceito sobre a prova pericial

O termo perícia originário do latim "peritia" (habilidade especial), é um meio de prova que consiste em um exame elaborado por uma pessoa, em regra profissional, dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa. Trata-se de um juízo de valoração científico, artístico, contábil, avaliatório ou técnico, exercido por especialista, com o propósito de prestar auxílio ao magistrado em questões fora de sua área de conhecimento profissional. Só pode recair sobre circunstâncias ou situações que tenham relevância para o processo, já que a prova não tem como objeto fatos inúteis. (CAPEZ, 2012, p.406).

Crimes capazes de deixarem vestígios é indispensável a aplicação da prova pericial, sendo que a partir dessa técnica é possível a averiguação de principais suspeitos e o real motivo do crime científico (SILVEIRA; MASTELLA LANG, 2017).

A técnica de reconhecimento visuográfica nada mais é que a reunião minuciosa de frações capazes de reconstruir o caso ocorrido, a compreensão de indicadores e demais meios devem conectar-se e formar um conjunto capaz de indiciar e trazer esclarecimento e uma correta interpretação da autoria do fato (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Seria o embrião da futura investigação criminal, capaz de trazer detalhes de hora, local, dia do ocorrido e até as condições climáticas no momento do fato, também é capaz de trazer detalhes sobre a vítima e também sobre o criminoso, como características comportamentais, hábitos e demais especificidades capazes de elucidar cada vez mais o ocorrido (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Traz em seus apontamentos características do local do crime, onde teria ocorrido o fato, se aquele ambiente já teria passado por situações similares, se o acusado e a vítima frequentavam reiteradamente aquele ambiente, em casos de morte será feito um detalhamento de como o corpo foi encontrado, em que estado teria sido encontrado, possíveis manchas no cadáver e a hora presumida da morte, desse modo e demais detalhes que anexados serão capazes de trazer clareza e a verdade após a complementação da re-cognição (NOGUEIRA JORGE, 2018).

É dever do agente policial obter as informações necessárias mediante a reconhecimento visuográfica, devendo não somente se basear naquilo que está sendo pesquisado mas também no seu extinto e experiência de campo, aflorando sua intuição, observando aquilo que pessoas normais não conseguiriam. Com isso terá uma complementação e uma coincidência nos detalhes onde que com a ligação dos acontecimentos chegara ao resultado esperado (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Com o avanço frenético da tecnologia no século XXI e a sua inserção na vida da população o que torna um meio de fácil acessibilidade, é dever dos órgãos de segurança pública o acompanhamento nessa evolução constante, usufruindo dos dispositivos disponíveis e sendo mais eficaz no combate a criminalidade (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Os Drones (aeronaves pilotadas de forma remota) foram implementados nas atribuições do Estado, tanto na segurança, quanto na fiscalização tributária, também nos órgãos de saúde, esses capazes de coletar informações de grande credibilidade e preservarem a vida dos agentes, sendo que a operação pode ser feita de dentro da delegacia pelo agente promovendo a locomoção do drone até a área desejada, sem a utilização de um helicóptero por exemplo que seria capaz de proporcionar um gasto maior e os riscos seriam maiores (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Esse tipo de aeronave cada vez mais estão sendo produzidas com alta tecnologia, câmeras de alta tecnologia embutidas dando uma resolução de qualidade na obtenção de imagens, infravermelhos de alta qualidade podendo ser pilotada a uma distância em que os investigados se quer saberiam que estariam sendo observados (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Muito usada em áreas de favela, matas fechadas e áreas de maior densidade, aonde que a obtenção de imagens é de fundamental importância para a criminalização e também para localização de áreas que seriam possíveis pontos de venda ou produção de drogas (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Tanto as polícias judiciárias e militares, quanto outros órgãos da segurança pública optem pelo auxílio de aeronaves remotas, as Polícias Cíveis incrementam sua atuação em campo com a atribuição desse meio de investigação, um exemplo seria as investigações que englobam venda de pontos de drogas, a varredura da área feita por um equipamento capaz de captar imagens de altíssima qualidade possui um grande efeito no resultado final da investigação, assim é capaz de tornar uma ação mais célere (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Claro que esse é uma das muitas atuações que essa técnica pode realizar, podendo também manter uma perseguição de um criminoso, pontos capazes de ingresso dos agentes policiais em uma operação que engloba busca e apreensão, observação de locais de difícil acesso sendo áreas de grande perigo para os agentes e demais situações capazes de favorecer de forma gratificante o êxito da ação investigativa (NOGUEIRA JORGE, 2018).

A Polícia Federal e Rodoviária Federal, por situarem-se em muitas vezes portos e áreas de divisas com outros países, é de suma importância a atuação desse meio de investigação, onde que a atuação em campo acaba por se tornar mais “fácil” tendo uma visão aérea, um exemplo seria uma perseguição da PRF onde que o criminoso na prática do crime de descaminho, contrabando ou tráfico, na tentativa de fugir dirigindo algum veículo se dispersa em meio a alguma mata fechada, com isso o Drone seria de medida necessária onde que a obtenção de imagens capazes de esclarecer o destino do fugitivo seria de maneira relevante (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Já no caso da polícia federal, responsável pelo policiamento marítimo e a preservação de matas como a Amazônia, seria de grande valia a atribuição dessa técnica capaz de realizar o monitoramento dando um enorme auxílio para essas instituições (NOGUEIRA JORGE, 2018).

A Polícia Militar polícia ostensiva e responsável na preservação da ordem pública de grande importância para a sociedade, a atribuição desse meio de investigação em um ente de grande importância para a sociedade é de grande valor, tanto na obtenção de imagens para a realização de operações, tanto na atribuição desse meio para controle de grandes eventos realizados.

O monitoramento é capaz de determinar os melhores posicionamentos para os policiais e as imagens acabavam por serem transmitidas ao vivo ao centro de comando, também sé capaz de auxiliar no deslocamento de viaturas, destinando

uma rota mais rápida e precisa chegando mais rápido ao local do fato, na realização de operações em favelas onde a geografia é desfavorável aos policiais, deixando-os em desvantagem contra o criminoso, o drone fazendo uma varredura pela área é capaz de identificar pontos estratégicos dos criminosos que não são vistos a olho nu pela polícia e demais técnicas auxiliares de grande valia para o controle da sociedade (NOGUEIRA JORGE, 2018).

3.1 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TECNOLÓGICA SEUS OBJETIVOS E RESULTADOS EM MEIO A MODERNIDADE

Com o progresso frenético do desenvolvimento tecnológico, é dever dos meios de inteligência uma profissionalização adequada em consonância com a necessidade, interações entre órgãos públicos, também entre países é necessário para que haja um intercâmbio ágil de informações e de ideias contra o crime organizado (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Os benefícios trazidos pela tecnologia também apresentam fragilidades, essas vulnerabilidades que trazem consigo ameaças, acabou por resultarem em uma intensificação nos processos de soluções capazes de amplificar o nível de segurança das informações, devendo o estado sempre estar em constante evolução nas atribuições de defesa, assim obtendo vantagem contra criminosos e ameaças (NOGUEIRA JORGE, 2018).

Essa característica de integração entre países é de caráter imprescindível, conforme disserta sobre o assunto Higor Vinicius Nogueira Jorge:

Nesse sistema, cabe ao Brasil enfrentar as ameaças globais à segurança, como as atividades ilícitas transnacionais, as ideologias extremistas e o terrorismo, que continuam se intensificando. Na outra ponta, o país precisa estar atento às oportunidades que favoreçam a consolidação de mercados tradicionais e que abram caminhos alternativos para um desenvolvimento econômico sustentável que melhore a qualidade de vida da população brasileiro. (NOGUEIRA JORGE, 2018, p.84).

Na mesma conceituação o autor discorre sobre a eficácia que essa integração pode trazer:

A atividade de inteligência se insere no esforço da integração do Brasil com os demais países e, em especial, os da América do Sul, de forma a aumentar a eficácia no enfrentamento dos problemas econômicos, nos

temas de segurança do Estado e da sociedade, nas questões de desenvolvimento humano e no fortalecimento dos valores democráticos (NOGUEIRA JORGE, 2018, p.84).

O Brasil apresentando em sua estrutura social uma vasta diversidade tem como dever associar as necessidades da população, sendo de forma justa para todos, com isso, atribuição da atividade de inteligência deve possibilitar as condições necessárias eficientes para os desafios que o Brasil requer.

Em um meio em que a evolução/transformação é constante, é de grande valia a promoção da defesa dos interesses do Estado e da sociedade, assim tendo um desenvolvimento progressivo, a tecnologia cada vez mais terá o preceito de contribuir para o meio social, dando valor aos direitos constitucionais, aqueles capazes de tornarem a população livre.

3.2 A INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA, O COMBATE A CRIMINALIDADE E SUA RESPOSTA FRENTE À SOCIEDADE.

A atribuição da tecnologia em meios investigativos exige uma qualificação profissional por meio dos agentes, assim como recursos capazes de enquadrar-se a dificuldades e desafios apresentados aos órgãos de segurança (NOGUEIRA JORGE, 2018).

A virtualização, adequação e aprimoramento tecnológico são aspectos fundamentais nas estratégias de atuação dos entes federais e estaduais, assim potencializando a efetividade de desempenho da segurança pública, essa aplicação e agregação da tecnologia são decisivas, dando maior efetividade no combate aos crimes virtuais / cibernéticos, antecipando oportunidades e situações que eventualmente venham a prejudicar os interesses (NOGUEIRA JORGE, 2018).

A popularização de mídias sociais também é um grande fator para a conexão das estruturas capazes de ameaçarem a estrutura social de um país ou estado, esse compartilhamento de redes de atuação através de redes sociais é na época de hoje, de grande utilização pelos criminosos (MIRANDA; MACHADO, 2014).

Como sempre defendido neste trabalho, a segurança pública deve adequar-se aos meios usados pelos criminosos sempre visando a vantagem sobre estes, com isso as informações, pessoais ou não, são capazes de serem encontradas de maneira fácil e tranquila, principalmente em mídias sociais, um simples acesso às

redes sociais de suspeitos é capaz de assim interligar pontos que não estavam em concordância ou lúcidos, concedendo benefícios as forças polícias investigativas, Deivison Franco expõe:

A mídia social tornou-se o meio preferido de comunicação para muitos superando até mesmo o tão conhecido e-mail em sua popularidade e, portanto qualquer tipo de comunicação inevitavelmente leva a possibilidade de evidencia. Como consequência à popularidade dos meios de comunicação social, se encontram indivíduos dotados de má índole que vêm a mídia social como uma ferramenta oportuna para estreitar a amizade entre criminosos e promover ações delitivas e a partir disso trouxe a necessidade de perícia em mídia social. (FRANCO, 2014, p.236).

É evidente a importância das redes sociais nas investigações, buscando por fotos, vídeos, comentários, relação de amizades entre suspeitos, assim reprimindo e prevenindo crimes e possíveis atividades suspeitas, tendo o condão de facilitar o trabalho da polícia. Portanto é notória a verdadeira eficácia das redes sociais e da tecnologia em modo geral, à elucidação de crimes nas atividades investigativas (MONTE, 2019).

CONCLUSÃO

Mediante análise de todo o conteúdo exposto no presente trabalho, fora possível verificar que a segurança pública sempre foi um assunto de grande relevância na organização e na segurança do Brasil, desde a época imperial até a contemporaneidade, com o passar do tempo se adequando as inovações e ao desenvolvimento, as constituições, outorgadas e promulgadas, pelos governos brasileiros, trouxeram consigo um enquadramento e um entendimento cada vez mais moderno conforme a atual situação da época, a introdução das forças de segurança como meio de auxiliar no ordenamento interno do país foi de grande relevância para a prevenção e repressão de crimes cometidos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve-se uma reformulação de caráter geral no país, trazendo inúmeros benefícios em prol da sociedade e trazendo no corpo de seu texto uma real e concreta definição sobre a Segurança Pública, mais especificamente em seu artigo 144, onde que mediante um rol taxativo descreve claramente quem ira exercer e quais as funções que devem ser executadas.

Devido a todas essas mudanças ocorridas com o passar dos anos, as instituições policiais tornaram-se grandes órgãos de suma importância para a sociedade, conquistando seu devido valor e alavancando cada vez mais sua estrutura interna.

Com isso o advento da evolução tecnológica veio a fazer parte da vida em sociedade e não poderia deixar de estar fora do âmbito jurídico, principalmente do penal, capaz de modular o convívio social veio também a agregar nas práticas criminais com a introdução dos crimes cibernéticos, promovendo uma reformulação na forma de investigação por meio da Polícia Judiciária e também reestruturando a legislação penal brasileira, tendo que esta se adequar as novas modalidades de crimes, sendo que as técnicas "antigas" não seriam capazes de solucionar os problemas.

Visando conter a propagação desse mal a legislação penal brasileira vem cada vez mais tentando se adaptar em meio as legislações, jurisprudências e

demais mecanismos capazes de regulamentar este tipo de questão. É de se observar que ainda não chegou ao estágio necessário para se considerar satisfatória, porém estando cada vez crescendo mais.

Também se constata que o inquérito policial é uma peça chave para no que consiste a investigação criminal utilizada no Brasil, peça essa capaz de fundamentar os meios de investigações, trazendo mais consistência a esses métodos e dando mais elucidação conforme os procedimentos forem ocorrendo, é notório o caráter de protagonismo que a investigação criminal obtém no ordenamento interno, estando cada vez mais presente na elucidação dos fatos.

Por conta de não haver uma estruturação que responda 100% as perspectivas da sociedade, os métodos investigativos ainda passam por uma grande crítica, sendo necessária sua modernização constante, com isso surgem as concepções baseadas em novos paradigmas, constando que as inovações técnicas e tecnológicas introduzidas na investigação criminal, é uma grande aliada ao combate ao crime, assim demonstrando que, cada vez mais, essa atribuição de métodos favorece ao Estado.

Por fim tem como objetivo garantir o bem da sociedade como um todo, por isso cada vez mais é necessário o progresso da segurança pública brasileira, atribuindo tecnologia, conhecimento aos seus agentes e técnicas capazes de solucionar crimes trazendo sempre a verdade a tona.

REFERÊNCIAS

ALVES, Breno. **Breve história da investigação criminal: desde os mitos até vidocq**. Disponível em: <https://www.delegados.com.br/noticia/breve-historia-da-investigacao-criminal-desde-os-mitos-ate-vidocq-por-breno-alves>. Acesso em 20/10/2021.

BLANCO GALVÃO, Rodrigo. **Direito Constitucional e Segurança Pública: evolução histórica e análise do atual modelo**. Disponível em: <https://rblancog.jusbrasil.com.br/artigos/151841294/direito-constitucional-e-seguranca-publica-evolucao-historica-e-analise-do-atual-modelo>, acesso em: 23/04/2021.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm . Acesso em: 26/04/2021.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.html. Acesso em: 26/04/2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Rederativa do Brasil**, DF, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26/04/2021.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 120**

BRASIL, **Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 27/04/2021.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 9.353 de 13 de junho de 1946**. Dispõe sobre as atribuições do Departamento Federal de Segurança Pública. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9353-13-junho-1946-417465-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04/04/2021.

CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho. **Investigação Criminal pelo Ministério Público: fundamentos e limites consitucionais**.Dissertação apresentada ao programa de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, Vitória: Faculdade de Direito, 2006.

CARMO FILHO, João do. **Segurança Pública e Participação Popular**. 2009. Disponível em:

http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/pronasci/informativo_pronasci/artigo_pronasci_26_11_09.pdf . Acesso em: 02/05/2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19ª edição. São Paulo. Saraiva. 2012.

CASTELLO, rodrigo, **Persecução criminal - "persecutio criminis"**, disponível em <https://rodrigocastello.jusbrasil.com.br/artigos/121936895/persecucao-criminal-persecutio-criminis>. Acesso em 27/09/2021.

CINTRA, Erickson Brener de Carvalho. **A Informatização do Processo Judicial e seus reflexos no Poder Judiciário, no Superior Tribunal de Justiça e na Sociedade Brasileira**. Monografia de conclusão de especialização em Gestão Judiciária. Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

CRUZ, Diego; RODRIGUES, Juliana. **Crimes cibernéticos e a falsa sensação de impunidade**. Revista eletrônica científica do curso de Direito, 13ª edição, 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fafef.revista.inf.br%2Fimagens_arquivos%2Farquivos_destaque%2FiegWxiOtVJB1t5C_2019-2-28-16-36-0.pdf&clen=335707&chunk=true. Acesso em 05/10/2021.

DA CRUZ, Gleice Bello. **A historicidade da segurança pública no brasil e os desafios da participação popular**. Disponível em <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf> Acesso em 17/04/2021.

DE OLVIERA DA SILVA, Ricardo Venâncio. **A Polícia e a Autonomia da Investigação Criminal**, Brasília, 2012.

FERNANDES, Sérgio Henrique Soares. **Papel Constitucional da União na Segurança Pública: Retrospectiva e Análise**. O alferes, Belo Horizonte. 2016.

FLORIANO, André Luiz; RODRIGUES, Cláudia Helena do Vale Pascoal. **Crimes Informáticos: dos delitos e dos infratores**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326960229_CRIMES_INFORMATICOS_DOS_DELITOS_E_DOS_INFRACTORES. Acesso em 02/09/2021.

FRANCELIN, Antonio Edison. **Com duzentos anos, Polícia Civil já foi judiciária**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-ago-09/duzentos-anos-historia-policia-civil-foi-policia-judiciaria>. Acesso em 23/06/2021.

FRANCO, Deivison Pinheiro;. **Investigação Forense Digital em Redes Sociais: A Análise das Evidências de Crimes no Facebook e no Twitter**. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, 2014.

FURLANETO NETO, Mario; GUIMARÃES, José Augusto. **Crimes na internet: elementos para uma reflexão sobre a ética informacional**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2F>

bdjur.stj.jus.br%2Fjspui%2Fbitstream%2F2011%2F115046%2F1%2Fcrimes_internet_elementos_furlaneto.pdf&cliclen=45231. Acesso em: 27/06/2021.

MONEZI, Giovanna; HENRIQUES, Bruna. **A segurança pública pelo âmbito constitucional**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53397/a-seguranca-publica-pelo-ambito-constitucional>. Acesso em: 15/05/2021.

GASPARETTO, Gilberto. **Polícia: Instituição que se divide em diferentes tipos de funções**. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm> Acesso em: 20/04/2021.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rio; REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito processual penal esquematizado**. 7.ed. São Paulo: Saraiva Educação

HOFFMANN, Henrique; FONTES, Eduardo. **Temas avançados de polícia judiciária**. 4ª edição. Salvador: Juspadivm. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial**. 2ª edição. Salvador. Editora. Juspodivm, 2014;

LOPES JUNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2ª edição, Editora. RJ:Lúmens Júis, 2003.

MACHADO, Thiago José Ximenes. **Cibercrime e o crime no mundo informático: a especial vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fbdigital.ufp.pt%2Fbitstream%2F10284%2F6089%2F1%2FDM_Thiago%2520Machado.pdf&cliclen=1203757. Acesso em 15/09/2021.

MARIATH, Carlos Roberto. **Investigação criminal e sua necessária releitura**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2599, 13 ago. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17185>. Acesso em: 07/11/2021.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2002.

MIRANDA, Diana; MACHADO, Helena. **O Detetive Híbrido: inovação tecnológica e tradição na investigação criminal**. *Revista Tecnologia e Sociedade*, Curitiba, n. 20, jul./dez. 2014.

MONTE, Rammom. **Redes sociais podem ser usadas em investigações criminais**. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/redes-sociais-podem-ser-usadas-em-investigacoes-criminais/>. Acesso em 06/11/2021.

NOGUEIRA JORGE. Higor Vinicius. **Investigação criminal tecnológica (volume 1)**. São Paulo, 2018.

NOGUEIRA JORGE, Higor Vinicius. **Investigação criminal tecnológica (volume 2)**. São Paulo, 2018.

OLVIEIRA DA SILVA, Raphael. **Inquérito policial: a importância das atividades policiais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87497/inquerito-policial>. Acesso em: 22/10/2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. Florianópolis: OAB/SC, 1999.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Edusp, 2004.

REYNER, Paulo. **Breve relato sobre a história da Polícia Brasileira**. Disponível em: <https://juspol.com.br/breve-relato-sobre-a-historia-da-policia-brasileira/>. Acesso em: 03/05/2021.

RIBEIRO BERTOLDO, Iara. **Uma análise dos procedimentos investigatórios preliminares no Brasil e seu papel no sistema de justiça penal**, (trabalho de conclusão de curso em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SANTOS, P. L. V. A. C.; CARVALHO, N. M. G. **Sociedade da informação: avanços e retrocessos no acesso e no uso da informação. Informação & Sociedade: Estudos**, v. 19, n. 1, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/91340>. Acesso em: 07/11/2021.

SILVA BARBOSA, Emerson. **Funções de Polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira?**. Brasília, Revista Brasileira de Ciências Policiais, 2010.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 9. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1986.

SILVEIRA, Dani; MASTELLA LANG, Karine. **A prova pericial**. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-prova-pericial/#:~:text=%E2%80%9CO%20termo%20'per%C3%ADcia'%2C,Nery%20Juni%20\(2010%2C%20p](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-prova-pericial/#:~:text=%E2%80%9CO%20termo%20'per%C3%ADcia'%2C,Nery%20Juni%20(2010%2C%20p). Acesso em: 16/10/2021.

SOUSA, Joselito de Araújo. **Faces da cooperação internacional na Polícia Federal**. 2014. 28 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

THOMÉ, Ricardo Lemos. **Contribuição à prática de Polícia Judiciária**. Florianópolis: Editora do autor, 1997.

VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo, 2011.

WEDER, Grassi, **As funções dos órgãos de segurança pública no Brasil**, disponível em <https://jus.com.br/artigos/70359/as-funcoes-dos-orgaos-de-seguranca-publica-no-brasil>
<https://rblancog.jusbrasil.com.br/artigos/151841294/direito-constitucional-e>

seguranca-publica-evolucao-historica-e-analise-do-atual-modelo. Acesso em: 27/04/2021.